

**Lei nº 1.503**

Data: 29 de junho de 2012

**Súmula: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.013 à 2.016 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, do VICE-PREFEITO MUNICIPAL, e DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ou cargos da mesma natureza) para o período de 2.013 (dois mil e treze) a 2.016 (dois mil e dezesseis), ficam fixados em parcela única, nos valores abaixo consignados:

PEREFEITO MUNICIPAL .....	R\$ 16.500,00
VICE-PREFEITO.....	R\$ 7.500,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ou ocupantes de cargos da mesma natureza)....	R\$ 7.500,00

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata esta lei, serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data de revisão geral ou reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na constituição federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - Aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, quando pertencerem ao quadro de pessoal permanente do Município de Guaratuba, ficam resguardados direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de junho de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

